

DESPACHO INTERPRETATIVO nº 1/2017

Relativo ao “Regulamento de Bolsas de Mérito” aprovado pela Direção da Escola de Lisboa em 1.09.2006, e alterado em 14.03.2011

Considerando que a intenção que presidiu à aprovação do “Regulamento de Bolsas de Mérito” foi a de admitir, excecionalmente, o não pagamento total ou parcial das propinas devidas no regime geral, em atenção ao mérito dos alunos, devidamente verificado por meio da classificação média intercalar que atinja um determinado valor, tal como calculado pelos Serviços Escolares da Universidade;

Considerando que os Serviços Escolares Universidade apresentam a classificação média com duas casas decimais, ou seja, com arredondamento à casa centesimal;

Considerando a prática consistente da Direção de proceder à interpretação do art.º 2º nº 3 do “Regulamento de Bolsas de Mérito”, de modo a alinhar os critérios de atribuição de bolsas com o modo de cálculo da classificação média intercalar levado a cabo pelos Serviços Escolares da Universidade;

A Direção determina que o art.º 2º nº 3 deve ser interpretado do seguinte modo:

- na al. a), onde se lê “classificação média igual ou superior a 17,0 valores”, deve entender-se “classificação média igual ou superior a 17,00 valores”;
- na al. b), onde se lê “classificação média entre 16,0 e 16,9 valores”, deve entender-se “classificação média entre 16,00 e 16,99 valores”;
- na al. c), onde se lê “classificação média entre 15,5 e 15,9 valores”, deve entender-se “classificação média entre 15,50 e 15,99 valores”;
- no al. d), onde se lê “classificação média entre 15,0 e 15,4 valores”, deve entender-se “classificação média entre 15,00 e 15,49 valores”

Lisboa, 27 de setembro de 2017

O Diretor da Escola de Lisboa



(Prof. Doutor Jorge Pereira da Silva)

